



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

## **LEI Nº 2.150/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

*"Altera o Parágrafo Único do art. 2º e art. 6º da Lei Municipal nº 2.134, de 22 de março de 2013, e dá outras providências".*

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ramon Ferraz Miranda, Prefeito do Município de Nanuque/MG, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.134, de 22 de Março de 2013, passará a conter a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**


Parágrafo Único – Fica alterado o prazo máximo para usufruir os benefícios desta lei que será de 120 (cento e vinte) dias contados, a partir da publicação desta lei.

**Art. 2º** - O art. 6º da Lei Municipal nº 2.134 de 22 de março de 2013, passará a conter a seguinte redação:

**Art. 6** - Os prazos para pagamento de débitos de IPTU, no âmbito da cobrança administrativo e ou inscritos em dívida ativa ajuizados ou não, poderão ser regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal, consoante o disposto na legislação municipal e federal sobre a matéria.

**Art. 3º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias e um do mês de junho de 2013.

  
**Ramon Ferraz Miranda**  
Prefeito Municipal